

Bioev

Registro FUNARBE nº 041 / 2020



MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO  
UNIVERSIDADE FEDERAL DE VIÇOSA  
REITORIA

UFV  
Nº 7531/19  
352,8

TERMO DE CONTRATO Nº 012/2020

TERMO DE CONTRATO DE COMPRA QUE  
FAZEM ENTRE SI A UNIVERSIDADE  
FEDERAL DE VIÇOSA E A EMPRESA  
FUNDAÇÃO ARTHUR BERNARDES -  
SUPERMERCADO ESCOLA.

A **UNIVERSIDADE FEDERAL DE VIÇOSA**, fundação educacional instituída pelo Poder Público Federal com sede no Campus Universitário, na cidade de Viçosa-MG, inscrito(a) no CNPJ sob o nº 25.944.455/0001-96, neste ato representada pelo seu Reitor, Prof. Demetrius David da Silva, doravante denominada CONTRATANTE, e a empresa **FUNDAÇÃO ARTHUR BERNARDES – SUPERMERCADO ESCOLA** inscrita no CNPJ/MF sob o nº 20.320.503/0011-23, sediado(a) no campus UFV, s/nº, Edifício sede Supermercado Escola, CEP 36570-000, em Viçosa, Minas Gerais-MG, doravante designada CONTRATADA, neste ato representada por seu Diretor Presidente Prof. Rodrigo Gava, CPF nº 644.357.686-15, tendo em vista o que consta no **Processo nº 007531/2019** e em observância às disposições da Lei nº 8.666, de 21 de junho de 1993, da Lei nº 10.520, de 17 de julho de 2002 e na Lei nº 8.078, de 1990 - Código de Defesa do Consumidor, do Decreto nº 7.892, de 23 de janeiro de 2013, resolvem celebrar o presente Termo de Contrato, decorrente do **Pregão nº 163/2019**, mediante as cláusulas e condições a seguir enunciadas.

1. CLÁUSULA PRIMEIRA – OBJETO

1.1. O objeto do presente Termo de Contrato é a aquisição de gêneros alimentícios e hortifruti para o **Laboratório de Desenvolvimento Infantil (LDI)**, conforme especificações e quantitativos estabelecidos no Termo de Referência, anexo do Edital.

1.2. Este Termo de Contrato vincula-se ao Edital do Pregão, identificado no preâmbulo e à proposta vencedora, independentemente de transcrição.

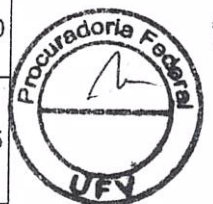
1.3. Discriminação do objeto:

Item	Serpro	Unid.	Qtde.	Descrição	Valor Total (R\$)
1	226259	Kg	40	Legume in natura, tipo batata doce, amarela/rosada	128,00
2	233255	Kg	15	Legume in natura, tipo batata inglesa, lisa, lavada	80,85
3	233871	Kg	7	Cebola in natura, uso culinário, amarela	20,86
4	226263	Kg	30	Legume in natura, tipo cenoura, comum	89,40
5	228756	Kg	40	Legume in natura, tipo tomate, espécie maduro	199,60



UFV  
 Nº 7531/19  
 3531

9	256201	Kg	300	Fruta in natura, manga, espécie rosa rosa/tomy/palmer	1.224,00
12	250033	Kg	300	Fruta in natura, tipo goiaba vermelha	1.479,00
17	96342	Kg	5	Fruta in natura, morango orgânico	65,95
18	250032	Kg	20	Fruta in natura, uva, espécie itália itália/rosada/rubi	241,20
21	224411	Kg	1500	Fruta in natura, tipo melancia, rajada	2.220,00
22	359994	Kg	150	Fruta in natura, tipo tangerina, ponkan	597,00
23	224408	Kg	50	Fruta in natura, tipo abacate, espécie manteiga.	440,00
24	224390	Kg	200	Fruta in natura, tipo melão, comum	682,00
25	224416	Kg	300	Fruta in natura, tipo maracujá, azedo	2.820,00
29	224404	Kg	1500	Fruta in natura, tipo banana, prata	5.190,00
31	226261	Kg	8	Legume in natura, tipo beterraba, comum	30,96
32	224418	Kg	450	Fruta in natura, tipo limão, taiti	1.795,50
33	226268	Kg	150	Legume in natura, tipo mandioca, comum descascada	598,50
34	224423	Cx	30	Fruta in natura, pera, espécie nacional, caixa com 05kg	1.266,90
35	226243	Kg	100	Verdura in natura, milho verde, comum	552,00
37	274416	Cx	15	Fruta in-natura, tipo laranja, espécie pera, aplicação alimentar, caixa com 25 kg	918,75
39	274432	Kg	300	Fruta in natura, tipo mamão, comum	1.188,00
40	97217	Ud	30	Cheiro verde in natura, maço contendo cebolinha e salsinha, folhas íntegras, frescas, coloração uniforme, desenvolvidas, salsinha com talos, maço de aproximadamente 300 gramas sem as raízes.	165,60





UFV  
Nº 7531/19  
3541 R\$

42	226234	Ud	20	Verdura in natura, tipo couve, comum/bruxelas - unidade: maço de 200g	27,40
51	224397	Ud	450	Fruta in natura, tipo abacaxi, espécie pérola	1.566,00
52	226224	Ud	30	Verdura in natura, tipo alface americana/crespa/romana/lisa	89,40
53	224394	Kg	1500	Fruta in natura, tipo maçã, espécie fuji	7.980,00

## 2. CLÁUSULA SEGUNDA – VIGÊNCIA

2.1. O contrato terá vigência até **31/12/2020**, a contar da data de assinatura do mesmo.

## 3. CLÁUSULA TERCEIRA – PREÇO

3.1. O valor do presente Termo de Contrato é de **R\$ 31.656,87** (trinta e um mil, seiscentos e cinquenta e seis reais e oitenta e sete centavos).

3.2. No valor acima estão incluídas todas as despesas ordinárias diretas e indiretas decorrentes da execução contratual, inclusive tributos e/ou impostos, encargos sociais, trabalhistas, previdenciários, fiscais e comerciais incidentes, taxa de administração, frete, seguro e outros necessários ao cumprimento integral do objeto da contratação.

## 4. CLÁUSULA QUARTA – DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

4.1. As despesas decorrentes desta contratação estão programadas em dotação orçamentária própria, prevista no orçamento da União, para o exercício de 2020, na classificação abaixo:

Gestão/Unidade: 15268 / 154051

Nota de Empenho: 2020NE800119

Fonte: 8100000000

Programa de Trabalho: 170363

Elemento de Despesa: 339030

## 5. CLÁUSULA QUINTA – PAGAMENTO

5.1. O prazo para pagamento à CONTRATADA e demais condições a ele referentes encontram-se no Termo de Referência, Item 09.

## 6. CLÁUSULA SEXTA – REAJUSTE

6.1. Os preços são fixos e irrevogáveis no prazo de 01 (um) ano contado da data limite para apresentação das propostas.

## 7. CLÁUSULA SÉTIMA – GARANTIA DE EXECUÇÃO

7.1. Não haverá exigência de garantia de execução para a presente contratação.

## 8. CLÁUSULA OITAVA – ENTREGA E CRITÉRIOS DE ACEITAÇÃO DO OBJETO

8.1. As condições de entrega e recebimento do objeto são aquelas previstas no Termo de Referência, anexo do Edital.



UFV  
Nº 7531/19  
3551

## 9. CLÁUSULA NONA – CONTROLE E FISCALIZAÇÃO

9.1. A fiscalização da execução do objeto será efetuada por Comissão/Representante designado pela CONTRATANTE, na forma estabelecida no Termo de Referência, anexo do Edital.

## 10. CLÁUSULA DÉCIMA – OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE E DA CONTRATADA

10.1. As obrigações da CONTRATANTE e da CONTRATADA são aquelas previstas no Termo de Referência, anexo do Edital.

## 11. CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – SANÇÕES ADMINISTRATIVAS

11.1. As sanções referentes à execução do contrato são aquelas previstas no Termo de Referência, anexo do Edital.

## 12. CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – RESCISÃO

12.1. O presente Termo de Contrato poderá ser rescindido:

12.1.1. por ato unilateral e escrito da Administração, nas situações previstas nos incisos I a XII e XVII do art. 78 da Lei nº 8.666, de 1993, e com as consequências indicadas no art. 80 da mesma Lei, sem prejuízo da aplicação das sanções previstas no Termo de Referência, anexo ao Edital;

12.1.2. amigavelmente, nos termos do art. 79, inciso II, da Lei nº 8.666, de 1993.

12.2. Os casos de rescisão contratual serão formalmente motivados, assegurando-se à CONTRATADA o direito à prévia e ampla defesa.

12.3. A CONTRATADA reconhece os direitos da CONTRATANTE em caso de rescisão administrativa prevista no art. 77 da Lei nº 8.666, de 1993.

12.4. O termo de rescisão será precedido de Relatório indicativo dos seguintes aspectos, conforme o caso:

12.4.1. Balanço dos eventos contratuais já cumpridos ou parcialmente cumpridos;

12.4.2. Relação dos pagamentos já efetuados e ainda devidos;

12.4.3. Indenizações e multas.

## 13. CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA – VEDAÇÕES

13.1. É vedado à CONTRATADA:

13.1.1. caucionar ou utilizar este Termo de Contrato para qualquer operação financeira;

13.1.2. interromper a execução contratual sob alegação de inadimplemento por parte da CONTRATANTE, salvo nos casos previstos em lei.

## 14. CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA – ALTERAÇÕES

14.1. Eventuais alterações contratuais reger-se-ão pela disciplina do art. 65 da Lei nº 8.666, de 1993.

14.2. A CONTRATADA é obrigada a aceitar, nas mesmas condições contratuais, os acréscimos ou supressões que se fizerem necessários, até o limite de 25% (vinte e cinco por cento) do valor inicial atualizado do contrato.

14.3. As supressões resultantes de acordo celebrado entre as partes contratantes poderão exceder o limite de 25% (vinte e cinco por cento) do valor inicial atualizado do contrato.





UFV  
Nº 7531/19  
3561 ♀

### 15. CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA - CASOS OMISSOS

15.1. Os casos omissos serão decididos pela CONTRATANTE, segundo as disposições contidas na Lei nº 8.666, de 1993, na Lei nº 10.520, de 2002 e demais normas federais de licitações e contratos administrativos e, subsidiariamente, segundo as disposições contidas na Lei nº 8.078, de 1990 - Código de Defesa do Consumidor - e normas e princípios gerais dos contratos.

### 16. CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA – PUBLICAÇÃO

16.1. Incumbirá à CONTRATANTE providenciar a publicação deste instrumento, por extrato, no Diário Oficial da União, no prazo previsto na Lei nº 8.666, de 1993.

### 17. CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA – FORO

17.1. É eleito o Foro da Seção Judiciária de Viçosa - Justiça Federal para dirimir os litígios que decorrerem da execução deste Termo de Contrato que não possam ser compostos pela conciliação, conforme art. 55, §2º, da Lei nº 8.666/93.

Para firmeza e validade do pactuado, o presente Termo de Contrato foi lavrado em duas (duas) vias de igual teor, que, depois de lido e achado em ordem, vai assinado pelos contraentes e por duas testemunhas.

Viçosa, 12 de 02 de 2020

UNIVERSIDADE FEDERAL DE VIÇOSA

DEMETRIUS DAVID DA SILVA  
REITOR

Milton Miler V. Lourenço  
Superintendente - Funarbe

FUNDAÇÃO ARTHUR BERNARDES –

SUPERMERCADO ESCOLA

CNPJ: 20.320.503/0011-23

#### TESTEMUNHAS:

1) \_\_\_\_\_

Nome:

CPF:

2) \_\_\_\_\_

Nome:

CPF:

